



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

**Campeonato: Campeonato Paranaense – Série Bronze – Masculina – 2023
– Grupo CONFRONTO B – 3ª Fase**

Jogo SB306: AFI FUTSAL X RIO BRANCO FUTSAL / SESPOR

Data/local: 30/09/2023 – Itaipulândia/PR

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr. EVERTON CARVALHO DOS SANTOS, Preparador Físico da equipe AFI Futsal, registro n. 024486-G/PR, expulso por dupla advertência, aos 27'07", por reclamar de maneira acintosa discordando da decisão da arbitragem. Neste sentido,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

destaca-se o relatório da equipe de arbitragem acerca do presente fato: *“Relato que aos 27’07” minutos de jogo expulsei por dupla advertência o Preparador Físico, Sr. Everton Carvalho dos Santos, registro nº 024486-G/PR, da equipe do AFI Futsal, onde após a marcação de uma falta contra sua equipe reclamou acintosamente e gesticulando de forma contrária a marcação falando as seguintes palavras: vcs estão de brincadeira, seus fracos, sendo que já tinha sido advertido com cartão amarelo aos 02’56” minutos de jogo por empurrar o adversário próximo ao banco de reservas. Após a expulsão saiu de quadra normalmente.”*

Neste sentido, **incorre o denunciado nas penas do art. 258, §2º, II¹, do CBJD** em face do desrespeito para com a equipe de arbitragem.

Sr. LUIZ GUSTAVO MASSUKI SANTOS, Registro: 464449, atleta da equipe do Rio Branco Futsal/ SESPOR, camisa n. 08, expulso, de forma direta, aos 28’18” da partida por impedir, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol da equipe adversária. O árbitro redigiu em súmula que: *“Relato ainda que foi expulso pelo Árbitro auxiliar Sr. ANDREISON MIGLIORANZA de forma direta aos 28’18” minutos de jogo, o atleta Sr. Luiz Gustavo Massuki Santos, nº08, Registro nº464449 da equipe Rio Branco Futsal/ SESPOR, por impedir uma oportunidade clara e manifesta de gol contra sua equipe, o referido atleta em um contra ataque da equipe adversária e com a sua*

¹ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009). PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. § 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

meta desguarnecida não disputa a bola, empurrando pelas costas o atleta adversário o qual teria uma chance clara de gol. O atleta após a expulsão saiu de quadra normalmente”.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do art. 250, § 1º, I, do CBJD², em face da ação de impedir uma oportunidade clara e manifesta de gol, em contrariedade às regras de disputa da partida.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas no artigo infringido.

Ainda, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 07 de outubro de 2023.

GUILHERME MUNHOZ BÜRCEL RAMIDOFF

Procurador de Justiça Desportiva

² Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente;